LEI Nº 3914, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Altera a redação do caput do art. 3º, do art. 6º e do art. 10 da Lei Municipal nº 3834 de 24 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 3834 de 24 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica criado o PROCON Municipal da Lapa/PR, órgão integrante da Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe: "

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 3834 de 24 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Coordenador Executivo deverá possuir o título de Bacharel em Direito e será nomeado pelo Prefeito Municipal. "

Art. 3º - Revogam-se os incisos II, V, VI, VIII e X do art. 10 da Lei Municipal nº 3834 de 24 de agosto de 2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 15 de Março de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa